Lei - nº 1393 de 8-7-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/12/01
FUNCIONÁRIO

DATA 30/6/59

PROJETO DE LEI Nº 58 / 59

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Casa Central das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo de Fortaleza

VEREADOR Aloísio Correia

LEI Nº 1393 DE 8/7/59 Sancionada.

DIOM Nº 1648 DE 11/9/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013931959
Projeto: 00581959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — 8 JUL 1959

LEI Nº 1.393, DE 8 DE Julho

Considera de utilidade pública a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE / DE SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE Julho DE 1959.

Heli Rios, fo
PREFEITO MUNICIPAL

Jovanel de Medeiros Barbosa
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovado em 1a. discussão.

Em 1/7/1959

(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final

Em 2/7/1959

(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 38/59.

Dispensado o interstício de impressão

Em 1/7/1959

(PRESIDENTE)

As Comissões de Legislação

Em 30/6/1959

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 2a. discussão

Em 2/7/1959

(PRESIDENTE)

Ao Vereador José Singa Gomes para relatar.
Em 30/6/1959
José Martins

Art.1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder de utilidade pública a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1959.

José Eulásio Correia
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que o solicitado no Projeto de lei acima, considerando-se que a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza, fundada em 1957, é uma instituição de caráter cultural, educativo e assistencial beneficente no vasto campo de Caridade Cristã. Sua finalidade é nobilíssima, qual seja a formação de jovens do sexo feminino para o exercício de atividades educacionais, intelectuais, espirituais e culturais, dentro de mais perfeito espírito de seu Patrono, SÃO VICENTE DE PAULO, bem como a fixação e superintendência de obras organizadas com fins propósitos. Assim, acho que nos sobros colegas subscrão com todo seu voto o Projeto de lei acima, a fim de que o nosso merece sua aprovação integral.

ESTATUTOS DA CASA CENTRAL DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
(PROVÍNCIA DO NORTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Art. 1º - A CASA CENTRAL DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (PROVÍNCIA DO NORTE), fundada em 1957, na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, é uma instituição de caráter cultural, educativo e assistencial beneficiente, no vasto campo da Caridade Cristã.

Art. 2º - A instituição é constituida pelas Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, também conhecidas como Irmãs de Caridade.

Art. 3º - Sua finalidade é a formação de jovens do sexo feminino para o exercício de atividades educacionais, intelectuais, espirituais e caritativas, dentro do mais perfeito espírito do seu Patrôno, São Vicente de Paulo, bem como a direção e superintendência de obras organizadas com êsses propósitos.

Art. 4º - Dentro das suas possibilidades, a instituição manterá todos os serviços e organizações, ligadas direta ou indiretamente às suas finalidades.

Art. 5º - A CASA CENTRAL DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO(PROVÍNCIA DO NORTE) terá o seu corpo diretor assim constituido: uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único - Tôdas as nomeações serão feitas pelo Conselho da Província do Norte, das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, registada a Associação São Vicente de Paulo, de Fortaleza, e o prazo de duração das funções será indeterminado.

Art. 6º - O prazo de duração da instituição é ilimitado, sòmente podendo ser extinta por determinação do Conselho Provincial ou por impossibilidade material de continuar funcionando.

Art. 7º - A CASA CENTRAL DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO(PROVÍNCIA DO NORTE) constitui-se pessoa jurídica e autônoma em tudo o que disser à direção e administração própria e o seu fôro é o da cidade de Fortaleza.

Art. 8º - O patrimônio da instituição será constituido dos bens móveis e imóveis que vier a possuir das doações, legados e outros recursos oferecidos ou adquiridos.

Art. 9º - No caso de dissolução, os bens existentes terão destino que o Conselho Provincial determinar.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e, quando se tratar de alienação patrimonial ou que altere a essência da instituição, depois de aprovados pelo Conselho Provincial.

Art. 11º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser reformados se assim achar a Diretoria.

Fortaleza, 23 de janeiro de 1959

A CASA CENTRAL DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO(PROVÍNCIA DO NORTE) adquiriu personalidade jurídica em 1959, registrada no Cartório CARLOTO PERGENTINO MAIA, às fôlhas 332/33 do livro nº 8, de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1398.

DIRETORIA ATUAL:

PRESIDENTE: Irmã Nogueira
SECRETÁRIA: Irmã Lúcia Cals
TESOUREIRA: Irmã Elisabeth Nogueira

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispensado de impresso e interstício
Em 1º / 7 / 1959
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible] 25 / [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/59.

APROVADO
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE DE / SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a CASA CENTRAL DAS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1959.

Antônio Costa Filho ---------- Presidente

José Arruda Jr. de Castro ---------- Relator

José Mauricio ----------
